

RESOLUÇÃO PPGPV Nº 02/2018

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, fundamentada no Regimento Interno do Curso (Resolução CONSEPE Nº 07/2018) e considerando o deliberado na Reunião do PPGPV realizada no dia 16 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º – Sistematizar os critérios referentes ao desenvolvimento e apresentação do Exame de Qualificação.

Art. 2º – Todo discente que tenha cumprido o mínimo de 24 créditos para o mestrado e 36 para o doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 3º – O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado até o 20º mês de ingresso no curso, consistindo da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação e de um manuscrito na forma de artigo científico relativo ao seu projeto de pesquisa a ser submetido para publicação, que será avaliado pela banca examinadora.

Parágrafo Único - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa, que tenha sido submetido, aceito ou publicado em periódico Qualis B1 ou superior na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 4º – O exame de qualificação de doutorado consistirá da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa, devendo ocorrer no máximo até seis meses antes do prazo final para defesa da tese.

§ 1º - Para submeter-se ao exame de qualificação, o discente de doutorado deverá apresentar um manuscrito na forma de artigo científico a ser submetido para publicação relativo ao seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico Qualis B1 ou superior na área de Ciências Agrárias I.

§ 2º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, um artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis B1 ou superior na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação.

§ 3º - Para o discente que pretender realizar estágio sanduíche, o prazo para realização do exame de qualificação será até o 24º mês de ingresso no curso.

Art. 5º – O requerimento de exame de qualificação, acompanhado do manuscrito a ser avaliado na formatação exigida pelo

periódico ao qual será submetido, será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do Curso com indicação da Banca Examinadora.

Art. 6º – O projeto de pesquisa em formulário específico, o manuscrito e um resumo expandido, contendo os principais resultados obtidos até o momento, deverão ser encaminhados pelo discente diretamente à Banca Examinadora, com anuência do Orientador, atendendo prazo mínimo estipulado.

§ 1º - O resumo expandido deve ser composto por título, (claro, conciso e informativo, no máximo duas linhas), equipe (aluno, orientadores), palavras-chave (no máximo quatro e não podem estar presentes no título), resumo (introdução, objetivos, material métodos, resultados e discussão e referências. Deve ser escrito em letra Arial 12, espaçamento simples e conter no mínimo quatro páginas.

§ 2º - O resumo expandido poderá ser alternativamente substituído pelo “boneco” da Tese, que deverá ser elaborado nos moldes das normas de apresentação da Tese.

Art. 7º – O discente terá 30 minutos para apresentação oral dos resultados da sua pesquisa, seguido por, no máximo, 60 minutos de arguição pela banca.

Art. 8º – A Banca Examinadora de Qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor Orientador, emitirá parecer, indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

§ 1º - A participação do Co-orientador somente será permitida como substituição ao Orientador.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, no prazo máximo de três meses.

§ 4º - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGPV nº 02/2017.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2018.

Márcio Gilberto C. Costa
Coordenador